



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

**CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA PROCEDIMENTO DE
CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA
AS ESCOLAS AGRÍCOLAS ESTADUAIS**

EDITAL CREDENCIAMENTO SUEPRO nº 01/2025

(Processo Administrativo nº 25/1900-0016900-3)

Torna-se público que a Secretaria da Educação do estado do Rio Grande do Sul, por meio da Superintendência de Educação Profissional , sediado na Avenida Dolores Alcaraz Caldas, 90 – 5º Andar – Praia de Belas, Porto Alegre/RS, Porto Alegre/RS, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual n.º 57.915, de 16 de dezembro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1) OBJETO

- 1.1) Chamamento de Interessados para Credenciamento, a fim de contratação do tipo paralela e não excludente, de acordo com o artigo 79, I, da Lei n.º 14.133/2021, para aquisição de **insumos agrícolas destinados às escolas Técnicas Agrícolas Estaduais**, conforme listagem disposta no Anexo I do Termo de Referência.
- 1.2) O valor máximo da contratação consta no Anexo II do Termo de Referência.
- 1.3) Local do fornecimento do bem: os itens deverão ser entregues pelo credenciado diretamente na Escola Agrícola participante, conforme critérios estabelecidos neste edital.
- 1.4) Especificações técnicas dos insumos e qualidade pretendidos com a contratação estão disponíveis no ANEXO I do Termo de Referência.
- 1.5) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.6) O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

1.7) Todos os credenciados poderão ser contratados, desde que vigente este edital.

1.8) O objeto deste edital está fundamentado nos seguintes elementos:

- a) Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- b) Declaração Unificada (ANEXO II);
- c) Declaração de Inexistência de fatos Impeditivos (ANEXO III);
- d) Declaração de qualificação como EPP, ME ou MEI (ANEXO IV)
- e) Minuta do Termo de Contrato (ANEXO V)
- f) Termo de Referência – TR (ANEXO VI).
 - i. ANEXO I DO TR – Descritivos dos Insumos Agrícolas
 - ii. ANEXO II DO TR – Valor Estimado por Insumo Agrícola
 - iii. ANEXO III DO TR – Lista de Escolas Agrícolas Participantes
 - iv. ANEXO IV DO TR – Modelo do Documento de Formalização da Demanda (DFD)

2) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido.
- 2.2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.
- 2.3) Eventuais modificações no edital implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, respeitando os princípios da legalidade e publicidade, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

3) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1) São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
- i) Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 - ii) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - iii) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - iv) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
 - v) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - vi) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.
 - vii) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado realizar a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
 - viii) Não será permitida a subcontratação para o cumprimento do objeto.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

4) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

- 4.1) Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o Estado fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 4.2) O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 4.3) O ESTADO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 4.4) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- 4.5) É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 4.6) O INTERESSADO fica obrigada a notificar o ESTADO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 4.7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

- 4.8) O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Estado e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 4.9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 4.10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 4.11) Por ocasião da assinatura do contrato, o (s) INTERESSADO (S) vencedor (es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1) O interessado em se credenciar deverá encaminhar, ao longo do período de habilitação, e-mail contendo a documentação necessária, conforme listados no item 7 deste edital.
- 5.2) A coleta de documentos será mantida sob sigilo até a reunião da Comissão de Credenciamento, ocasião em que serão recebidos, analisados e julgados os documentos, podendo, subsequentemente, ser disponibilizados de forma restrita e permanente aos órgãos de controle interno e externo.
- 5.3) A Comissão de Credenciamento e/ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

5.4) Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021, colaciona-se:

- i) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;
- ii) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo, ou a invalidação do processo;
- iii) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Estadual, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- iv) O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- v) Os atos serão preferencialmente digitais, para permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- vi) É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6) DOCUMENTOS PARA SER CREDENCIADO

6.1) Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;
- b. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;
- c. registro comercial, no caso de empresa individual;
- d. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

- f. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39-A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.
- 6.2) O interessado em ser credenciado deverá ainda apresentar a seguinte documentação devidamente preenchida:
- 6.2.1) Declaração Unificada (ANEXO II);
 - 6.2.2) Declaração de Inexistência de fatos Impeditivos (ANEXO III);
 - 6.2.3) Declaração de qualificação como EPP, ME ou MEI, se for o caso (ANEXO IV);
 - 6.2.4) COMPROVAÇÃO TÉCNICA:
 - a. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento.
 - 6.2.5) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
 - a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - b. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c. comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;
 - d. comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

- e. comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.6) COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- 6.3) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.
- 6.4) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.
- 6.5) Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6) Além dos documentos relacionados nos itens acima, poderão ser exigidos documentos de habilitação previstos no Termo de Referência.

7) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1) A solicitação de habilitação, juntamente com a documentação necessária, deverá ser encaminhada através de link de formulário específico constante na página oficial da SUEPRO/RS (<https://educacao.rs.gov.br/credenciamento-insumos>), durante o período de vigência do edital.
- 7.2) A Comissão de Credenciamento será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, selecionados dentre integrantes da SUEPRO.
- 7.3) No prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data do recebimento da documentação pela Comissão de Credenciamento, será informado ao interessado acerca do recebimento de sua documentação, por meio de e-mail específico.
- 7.4) É responsabilidade da Comissão de Credenciamento verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 - i. [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
 - ii. [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

- 7.5) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidores.cgu.gov.br/>
- 7.6) A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 7.7) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.
- 7.8) A Comissão de Credenciamento poderá oferecer prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar a documentação, não sendo permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - i. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
 - ii. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8) CREDENCIAMENTO

- 8.1) O resultado da habilitação pela Comissão de Credenciamento será encaminhado à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.
- 8.2) Os resultados do Credenciamento, bem como as entidades credenciadas, constarão no endereço <https://educacao.rs.gov.br/suepro-administrativo>.
- 8.3) A vigência do credenciamento se encerrará no dia da vigência deste edital, definida no dia 30/10/2026.
- 8.4) A empresa considerada apta ao credenciamento pela Comissão de Credenciamento terá até 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do instrumento contratual após sua convocação.
- 8.5) Encerradas as fases de submissão e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - i. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - ii. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - iii. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

- iv. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 8.6) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 8.7) O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.
- 8.8) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 8.9) A anulação do processo induz à extinção do contrato.
- 8.10) Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que:
- i. Contiverem vícios insanáveis;
 - ii. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - iii. O preço for superior ao estipulado pelo Município;
 - iv. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

9) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 9.1) Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.1) As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.
- 9.1.2) Da interposição do recurso:
- i. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida;
 - ii. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

- iii. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis;
 - iv. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
 - v. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 9.2) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 9.3) Para os atos que não são passíveis de recurso, é possível solicitar reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação.
- 9.4) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- i) Cabe recurso:
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - ii) Cabe pedido de reconsideração:
 - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

9.5) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- i. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- ii. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias;
- iii. Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus.

10) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 10.1) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação em si, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2) A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.
- 10.3) O início do processo de contratação do credenciado deverá ser feito mediante preenchimento do Documento de Formalização da Demanda (DFD) pela escola demandante, conforme modelo descrito no Anexo V do Termo de Referência, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4) O Documento de Formalização da Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.
- 10.5) A escolha e a formalização da demanda pela escola não se confundem com o ato de contratação, sendo esta competência exclusiva da SUEPRO. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) iniciará o processo de aquisição, não sendo o ato de contratação efetivo.
- 10.6) É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

11) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1) O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções, conforme art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
- iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2) Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

- iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Estadual ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.4) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Estadual.
- 11.5) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.6) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 11.9) É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Estado do Rio Grande do Sul, cumulativamente, se houver:
- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual;
 - ii. Pagamento da multa;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 11.10) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, em atendimento ao disposto no art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

12) CRITÉRIOS PARA O FORNECIMENTO DOS OBJETOS CREDENCIADOS

- 12.1) A lista de insumos objeto deste procedimento possui descrição técnica prevista no Anexo I do Termo de Referência.
- 12.2) As Escolas Agrícolas Estaduais poderão solicitar os insumos agrícolas em dois períodos no ano: meses de março ou abril (relativo ao início da safra de inverno), e meses de setembro ou outubro (relativo ao início da safra de verão).
- 12.3) Competirá diretamente a Diretoria das Escolas Agrícolas Estaduais listadas no ANEXO II do Termo de Referência a escolha do fornecedor para aquisição dos produtos credenciados, observados os seguintes critérios de priorização de escolha:
 - 1º) Cooperativas singulares de agricultura familiar, conforme a Lei nº 5.764/1971, que tenham como objetivos descritos em estatuto:
 - i) o fornecimento de insumos agrícolas e/ou agropecuários;
 - ii) o estímulo ao associativismo rural;
 - iii) a promoção do desenvolvimento rural sustentável;
 - iv) a comercialização, em comum, de sua produção agrícola;
 - v) a preservação do meio ambiente;
 - 2º) Empresa com enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que no ano-calendário de realização desta licitação ainda não



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

- i) O enquadramento se dará por documento emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada da declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

3º) Demais empresas fornecedoras não enquadradas nos critérios acima.

- 12.4) A Escola poderá adquirir os produtos descritos no Anexo I do TR em diferentes empresas credenciadas que dispunham dos itens por ela demandados, de acordo com a família de itens da credenciada (conforme Tabela do item 4.3 do TR) desde que o valor das aquisições conjuntamente não ultrapasse o valor específico destinado à Escola, conforme anexo V do TR, e observando os critérios de escolha elencados no item 12.3 deste edital.
- 12.5) Caberá a Escola Agrícola demandante o preenchimento do Documento de Formalização da Demanda (DFD), conforme modelo descrito no Anexo IV do Termo de Referência, que indicará os itens a serem adquiridos junto a empresa credenciada. Este documento será realizado em duas vias: uma será retida pela empresa credenciada, e outra pela escola agrícola demandante.
- 12.6) A unidade escolar atuará como requisitante da demanda e fiscalizadora do recebimento dos bens. A atribuição para formalizar a contratação por inexigibilidade, emitir nota de empenho e ordenar o pagamento é da Superintendência da Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação.
- 12.7) Após a elaboração do Documento de Formalização da Demanda, o Diretor da Escola Agrícola, ou alguém por ele indicado formalmente, comparecerá ao estabelecimento credenciado e indicará qual o (s) produto (s) que deseja adquirir, oportunidade em que a empresa credenciada verificará os produtos indicados para fornecimento na ocasião, e aportará o carimbo da empresa no documento. O responsável pela escola na ocasião também deverá assinar as duas vias do DFD.
- 12.8) No momento da entrega dos bens, é indispensável a emissão de nota fiscal pelo estabelecimento para efetivar a transação, no valor disponível para aquisição pela escola, e indicando os valores individuais e totais de cada item adquirido.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

- 12.9) Caberá ao Diretor da Escola Agrícola, ou alguém por ele indicado formalmente, o encaminhamento do Documento de Formalização da Demanda carimbado pela empresa credenciada, junto dos documentos fiscais, à SUEPRO, para posterior procedimento de pagamento.
- 12.10) O Estado somente se responsabilizará pelo pagamento do valor da compra até o limite disponível para a respectiva escola agrícola.

13) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1) As despesas decorrentes desta LICITAÇÃO correrão por conta do orçamento da Superintendência de Educação Profissional da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul (UO 19.53), conforme segue:

Projeto/Subprojeto	Recurso	Natureza da Despesa (até elemento)
6718.00001	1185	3.3.90.30

14) PAGAMENTO

- 14.1) O Estado pagará o valor referente ao total adquirido, a partir dos valores que constam nos Anexos II e V do Termo de Referência, documento este que é parte integrante deste edital para todos os fins e efeitos.
- 14.2) Após o recebimento do objeto, o responsável pela fiscalização do contrato irá apurar o valor exato a pagar ao contratado, a partir de documento fiscal (ou documento de cobrança equivalente) entregue junto com os produtos, efetivados a partir do Documento de Formalização da Demanda.
- 14.3) A nota fiscal e os demais documentos comprobatórios da prestação executada devem ser enviados ao Departamento Administrativo da SUEPRO para formalizar a liquidação da despesa e realizar o pagamento, inclusive determinando eventuais retenções, se for o caso.
- 14.4) O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da emissão da nota fiscal equivalente.
- 14.5) O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela credenciada será feito através de crédito em conta, conforme dados indicados por esta.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

15) DO DESCREDENCIAMENTO

- 15.1 A administração pública poderá realizar o descredenciamento quando:
- i) o credenciado formalizar pedido;
 - ii) houver a perda das condições de habilitação do credenciado;
 - iii) o credenciado contratado descumprir injustificadamente o pactuado;
 - iv) sobrevir, à fase de habilitação, sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade ao credenciado.
- 15.1 O pedido de descredenciamento de que trata o item ‘i’ não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 15.2 Nos casos dos itens ii e iii acima, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação ou no edital de credenciamento.
- 15.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 15.4 Somente por motivo de economicidade, de segurança nacional ou no interesse da administração pública, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Uma vez que o interessado encaminhe a documentação para participação deste procedimento, declarará ciência e concordância das condições estabelecidas neste edital, assim como em todos os seus anexos.
- 16.2 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar no site <https://educacao.rs.gov.br/suepro-administrativo>, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 16.3 Sobre a contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

- 16.4 Para garantir ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados nos seguintes locais:
 - i. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - ii. Página da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul (<https://educacao.rs.gov.br/>);
 - iii. Diário Oficial do Estado (DOE/RS);
- 16.5 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
- 16.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.
- 16.7 As questões oriundas das disposições deste edital que não puderem ser resolvidas de forma administrativa serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tomás Marques de Hollanda Collier

Diretor Superintendente da
Superintendência da Educação Profissional

Autorizado:

Secretaria de Estado da Educação/SEDUC
(Conforme dispõe o Decreto Estadual 15.941/2022, art. 13, §1º e 2º)



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação de insumos agrícolas para as escolas agrícolas do estado do Rio Grande do Sul, por meio da Superintendência de Educação Profissional (SUEPRO/RS), surge como resposta a um desafio substancial enfrentado por essas instituições no que tange à aquisição eficiente e oportuna dos produtos essenciais para as atividades pedagógicas e práticas agrícolas. A dificuldade em questão está intimamente relacionada à inadequação do calendário de compras da Ata de Registro de Preços (ARP), gerido pela Central de Licitações do Estado (CELIC/RS), que, por sua natureza, não considera a sazonalidade característica das demandas por insumos agrícolas, essenciais para o desenvolvimento de cultivos que são impactados por ciclos sazonais, como as culturas de inverno e verão.

Ademais, o procedimento padrão de compras (Compra Normal), regido pelas normativas legais pertinentes, pode ser excessivamente moroso, comprometendo a agilidade necessária à aquisição de insumos no momento oportuno, impedindo que as escolas cumpram os prazos estabelecidos para a implementação das atividades agrícolas. A morosidade dos trâmites licitatórios usualmente implica em atrasos na disponibilização dos recursos e insumos, o que, por sua vez, pode acarretar prejuízos diretos ao calendário escolar e ao aproveitamento dos períodos de safra, tão cruciais para a formação e prática dos alunos nas escolas agrícolas.

Diante deste cenário, faz-se imperativa a adoção de um procedimento licitatório auxiliar, por meio da ferramenta de credenciamento, que possibilite a contratação de forma paralela e não excludente, conforme estipulado no artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021. Visa-se com este modelo de contratação a flexibilização e a celeridade na aquisição de insumos, permitindo que as escolas tenham acesso rápido aos produtos necessários, garantindo, assim, a continuidade e a efetividade das atividades educacionais e práticas agrícolas. Aliado a isso, ressalta-se o esforço no atendimento dos princípios da eficiência e economicidade nas aquisições derivadas do credenciamento, com mecanismos previstos no edital para o seu cumprimento.

A demanda manifesta o interesse público ao buscar atender às necessidades específicas das escolas agrícolas, considerando as particularidades de cada safra e as variações relacionadas ao cultivo. Assim, a contratação não apenas atende a uma urgência administrativa, mas, sobretudo, se alinha ao compromisso de proporcionar uma educação de qualidade, baseada em



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

experiências reais e contextualizadas, propiciando aos alunos uma formação mais rica e alinhada às exigências do mercado agrícola atual.

Essa abordagem busca assegurar que as escolas agrícolas do estado do Rio Grande do Sul operem com a eficiência necessária, contribuindo assim para a formação de profissionais capacitados e comprometidos com o desenvolvimento do setor agropecuário da região.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação dos insumos aqui pretendidos é parte constante de demandas enviadas à SUEPRO. Assim, e de forma a aprimorar o processo de compras desta superintendência, estruturou-se o Plano de Contratações Anual da SUEPRO para o ano de 2025, onde os insumos agrícolas regularmente solicitados pelas escolas agrícolas estaduais se fazem presente em dois momentos: entre março e abril, referente ao planejamento da safra de inverno; e entre setembro e outubro, como parte do planejamento para a safra de verão.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) DOS REQUISITOS LEGAIS

A presente licitação tem como base a seguinte legislação, apresentada aqui em caráter não exaustivo: Lei n. 14.133 de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Decreto Nº 57.915, de 16 de dezembro de 2024 - Regulamenta, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, o inciso I do art. 78 e o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõem sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços.

b) DOS REQUISITOS GERAIS

O credenciado deverá declarar que possui capacidade técnica para atendimento do objeto deste Termo de Referência. Esta comprovação poderá ser feita por meio de atestados de fornecimento ou de participação em contratações anteriores, que comprovem a adequação à demanda das escolas agrícolas, com especial atenção às especificidades das culturas agrícolas de inverno e verão.

Os insumos a serem fornecidos devem atender aos padrões de qualidade exigidos para as atividades pedagógicas e práticas agrícolas. O credenciado deverá apresentar certificações de qualidade, quando aplicáveis, e garantir que os produtos estejam de acordo com as normas e regulamentos técnicos estabelecidos para cada tipo de insumo agrícola, como fertilizantes, sementes e defensivos agrícolas.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

O credenciado declarará que possui capacidade para atender as demandas das Escolas Agrícolas Estaduais dentro dos prazos estabelecidos no edital, considerando a necessidade de agilidade nas aquisições, especialmente em períodos críticos de plantio e safra.

O credenciado deverá ser capaz de fornecer os insumos nas quantidades mínimas e máximas estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência, com flexibilidade para ajustes conforme a demanda de cada escola, sendo uma característica da contratação paralela e não excludente.

O credenciado deverá garantir a procedência e a autenticidade dos insumos fornecidos, apresentando, quando solicitado, a documentação que comprove a origem e a qualidade dos produtos, assim como eventuais registros junto aos órgãos competentes.

Os insumos agrícolas deverão atender às exigências ambientais e sanitárias pertinentes, conforme a legislação vigente, incluindo as normas de segurança alimentar, preservação ambiental e o controle de resíduos.

O credenciado deverá estar em dia com as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, conforme exigido pela legislação federal, estadual e municipal, apresentando a documentação que comprove a regularidade de sua situação jurídica, fiscal e tributária.

O processo de contratação e fornecimento dos insumos deverá observar os princípios da eficiência e da economicidade, com o objetivo de assegurar o uso responsável dos recursos públicos e a otimização das aquisições, considerando a importância da agilidade na entrega dos insumos para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e agrícolas.

O credenciado deverá permitir e cooperar com as ações de fiscalização e monitoramento realizadas pela Superintendência da Educação Profissional (SUEPRO/RS) ou por órgão designado, de modo a garantir o cumprimento dos termos acordados, tanto na qualidade dos produtos fornecidos quanto no cumprimento dos prazos de entrega.

O credenciado deverá fornecer suporte técnico e assistência às Escolas Agrícolas Estaduais, quando necessário, para garantir a correta utilização dos insumos, especialmente em relação às práticas agrícolas ensinadas nas instituições. Esse suporte pode incluir orientações sobre aplicação, conservação, manejo e descarte de resíduos dos insumos.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O total estimado de quantidades para a contratação tem como base o histórico recente de solicitação de compras pelas escolas agrícolas estaduais, além de um levantamento de demanda realizado pelo Departamento Administrativo da SUEPRO junto às escolas.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

ITEM	Unid. Medida	QTD
AVEIA BRANCA EM GRÃO NÃO TRATADA - EQUINOS	kg	1.500
ALFAFA - PRENSADA E ENFARDADA 25 kg	kg	5.250
FENO - FARDO COM 10 kg	fardo	310
RAÇÃO - EQUINO- ADULTO EMBALAGEM 25 kg	kg	1.175
RAÇÃO - COELHO - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 20 kg	kg	307
RAÇÃO - AVE PELETIZADA POSTURA	kg	11.360
RAÇÃO - CASCA DE ARROZ SECA M3	m ³	10
RAÇÃO - MILHO EM GRÃOS PARA FORMULAÇÕES DE RAÇÕES	kg	240
RAÇÃO - QUIRERA DE ARROZ	kg	240
RAÇÃO - FARELO DE SOJA	kg	240
RAÇÃO - FARELO DE TRIGO	kg	240
RAÇÃO - EQUINO BOVINOS E OVINOS	kg	17.251
RAÇÃO - SUINO SACO 40KG	sc	299
SAL MINERAL EQUINO - EMBALAGEM CONTENDO MAX 30 kg	kg	371
SAL MINERAL BOVINO - SACO 30 kg - 60 g DE FÓSFORO/kg	sc	300
ADUBO - FÓRMULA: NPK 05-20-20 (SACO 50 kg)	sc	800
ADUBO URÉIA - FÓRMULA: NPK 45-00-00 SACO COM 50 kg	sc	889
ADUBO - FÓRMULA: CLASSE A	kg	800
ADUBO - FÓRMULA: NPK 00-00-60 CLORETO DE POTÁSSIO	sc	706
ADUBO - FÓRMULA: NPK 05-30-15	sc	700
ADUBO - FÓRMULA: NPK 08-28-18	sc	3.377
CALCÁRIO DOLOMÍTICO COMUM FAIXA: B PRNT MÍNIMO DE 70% kg	kg	640.328
DEFENSIVO AGRÍCOLA - FUNGICIDA TIPO APROACH PRIMA	L	426
DEFENSIVO AGRÍCOLA - HERBICIDA CLODINAFOPE-PROPARGIL 240 g/L LÍQUIDO	L	41
DEFENSIVO AGRÍCOLA - ADJUVANTE ÉSTER METILICO DE ÓLEO DE SOJA 720 g/L - AUREO	L	267
DEFENSIVO AGRÍCOLA - HERBICIDA ATRAZINA 250 g/L + SIMAZINA 250 g/L	L	100
DEFENSIVO AGRÍCOLA - HERBICIDA METSULFUROM-METÍLICO 600 g/kg GRANULADO ZARTAN	env	222
DEFENSIVO AGRÍCOLA - HERBICIDA ÓLEO MINERAL 756 g/L LÍQUIDO ASSIST	gl	100
DEFENSIVO AGRÍCOLA - HERBICIDA SAFLUFENACIL 700 g/kg GRANULADO TIPO HEAT	fr	100
DEFENSIVO AGRÍCOLA - ADJUVANTE ÓLEO VEGETAL 930 g/L LÍQUIDO VEGET OIL	gl	100
DEFENSIVO AGRÍCOLA - HERBICIDA GLIFOSATO 480 g/L ROUNDUP TRANSORB MONSANTO	gl	497
DEFENSIVO AGRÍCOLA - INSETICIDA CLORFENAPIR 240 g/L	emb	100
DEFENSIVO AGRÍCOLA - FUNGICIDA TRIFLOXISTROBINA 100 g/L + TEBUCONAZOL 200 g/L	emb	100
DEFENSIVO AGRÍCOLA - FUNGICIDA OXICLORETO DE COBRE 588 g/L	gl	100
DEFENSIVO AGRÍCOLA - INSETICIDA IMIDACLOPRIDO 250 g/L + BEFENTRINA 50 g/L	gl	100
DEFENSIVO AGRÍCOLA - FUNGICIDA MANCOZEBE 750G/KG	sc	100
DEFENSIVO AGRÍCOLA - FUNGICIDA BIXAFEM 125 g/L + PROTIODCONAZOL 175 g/L + TRIFLOXISTROBINA 150 g/L	gl	98



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

DEFENSIVO AGRÍCOLA - HERBICIDA GLUFOSINATO 200 g/L LÍQUIDO 1L TIPO FINALE	L	1.367
DEFENSIVO AGRÍCOLA - INSETICIDA ABAMECTINA 18 g/L (1,8% M/V) LÍQUIDO	emb	100
DEFENSIVO AGRÍCOLA - INSETICIDA LAMBDA-CIALOTRINA 50 g/L	emb	100
DEFENSIVO AGRÍCOLA - FUNGICIDA BASF STANDAK TOP	emb	100
SEMENTE - CAPIM SUDÃO	sc	100
SEMENTE DE MILHETO SACO COM NO MÍNIMO 40 kg	kg	688
SEMENTE - AZEVEM TETRAPLOIDE	kg	6.266
SEMENTE DE SOJA CULTIVAR BMX VÉNUS CE	sc	8
SEMENTE DE SOJA CULTIVAR BRASMAX 55I57 RSF IPRO - BMX ZEUS	sc	5
SEMENTE DE SOJA CULTIVAR BMX TITANIUM TF I2X	sc	61
SEMENTE DE MILHO DEKALB DKB 242 PRO4	sc	36
SEMENTE DE MILHO AGROCERES AG 9070 PRO4	sc	68
SEMENTE DE MILHO PIONEER P3016 VYHR	sc	50
SEMENTE - AVEIA BRANCA CULTIVAR URS TAURA, CICLO PRECOCE SACO 40 KG	sc	223
SEMENTE - AVEIA PRETA BAGUAL CICLO TARDIO SACO 40 KG	sc	208
SEMENTE - AVEIA PRETA IAPAR 61, CICLO TARDIO SACO 40 KG	sc	147
SEMENTE - AVEIA PRETA CULTIVAR UCRANIANA SACO 40 KG	sc	221
SEMENTE - TRIGO CULTIVAR TBIO PONTEIRO, CICLO TARDIO SACO 40 KG	sc	132
SEMENTE - TRIGO TBIO AUDAZ SACO 40KG	sc	130
SEMENTE - TRIGO ORS TURBO SUPER PRECOCE SACO 40 KG	sc	270

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após pesquisa realizada, em busca de contratações semelhantes, não foi encontrada nenhuma contratação que possua o mesmo objeto e finalidade dos apresentados aqui, seja em âmbito nacional, estadual ou municipal. Entretanto, a contratação mais próxima daquela aqui pretendida foi realizada através de Edital de Credenciamento, Processo nº45/2023, realizado pelo Município de Águas Frias, estado de Santa Catarina, descrito a seguir:

Objeto da contratação: Chamamento público para fins de credenciamento para contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de: insumos agrícolas e ferramentas aos produtores agrícolas do município.

Modalidade da Licitação: Procedimento Auxiliar para Chamamento Público – Credenciamento.

Descrição da Solução: Conforme Lei Municipal nº 1.303, de 21 de junho 2021, o município realiza a distribuição de bônus agrícola para incentivo a partir da produção de cada agricultor. Desta forma, realiza-se chamamento público para credenciamento de empresa especializada para fornecimento dos itens do bônus agrícola. As empresas credenciadas pelo município poderão realizar a troca dos bônus agrícolas pelos produtos da lista. Os agricultores contemplados pelo bônus agrícola se deslocaram até as empresas credenciadas e realização a compra dos itens da lista do Bônus Agrícola. A empresa então recolherá os recibos de bônus e



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

realizará a entrega do item para o agricultor. Os produtos deverão ter garantia do fabricante de no mínimo 1 ano. Sendo a garantia dos produtos de responsabilidade do fornecedor do produto.

Alguns elementos deste procedimento de credenciamento foram incorporados ao estudo neste ETP. Além disso, pode-se elencar como marcante característica diferencial entre o credenciamento do município de Águas Frias e o procedimento realizado pela SUEPRO o fato de que no caso desta superintendência não haverá o instrumento do bônus agrícola, ficando a cargo da escola agrícola a solicitação e conferência dos itens junto a credenciada, ao passo que será a SUEPRO, em equipe específica, que procederá a formalização da liquidação e posterior pagamento.

De forma a caracterizar o potencial de oferta dos itens nas diferentes regiões do estado, pesquisou-se na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do IBGE, o número de estabelecimentos existente por COREDE relativos as seguintes subclasses, através da CNAE 2.0 para o ano de 2024: Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Insumos Agropecuários; Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo; Produção de Sementes Certificadas de Forrageiras para Formação de Pasto; Comércio Atacadista de Sementes, Flores, Plantas e Gramas; Comércio Atacadista de Alimentos para Animais. O resultado é apresentado abaixo:

Região Corede	Nº de Estabelecimentos
Alto Jacuí	50
Botucarai	16
Campanha	36
Central	80
Centro Sul	23
Fronteira Noroeste	92
Fronteira Oeste	50
Hortênsias	21
Jacuí Centro	24
Litoral	26
Médio Alto Uruguai	56
Metropolitana Delta do Jacuí	77
Missões	95
Nordeste	68
Norte Colonial	84
Norte	71
Paranhana Encosta da Serra	6
Produção	126



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

Serra	71
Sul	62
Vale do Cai	13
Vale do Rio Sinos	37
Vale do Rio Pardo	34
Vale do Taquari	35
Total	1253

Verifica-se assim a possibilidade de fornecimento dos itens em todas as regiões do estado, o que respalda o critério geográfico de realização do credenciamento para o objeto deste ETP.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação tem como base os itens descritos no item IV deste ETP. Os valores unitários são os mesmos definidos como valor estimado pela Central de Licitações do Estado (CELIC) para cada um dos itens no Catálogo Geral do Estado, após prévio e regular procedimento de pesquisa de preços, devendo os preços de referência adotados no procedimento de credenciamento estarem com valor válido e vigente no momento de publicação do Edital.

ITEM	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
AVEIA BRANCA EM GRÃO NÃO TRATADA - EQUINOS	1.500	R\$ 2,58	R\$ 3.870,00
ALFAFA - PRENSADA E ENFARDADA 25 kg	5.250	R\$ 3,61	R\$ 18.952,50
FENO - FARDO COM 10 kg	310	R\$ 38,00	R\$ 11.780,00
RAÇÃO - EQUINO- ADULTO EMBALAGEM 25 kg	1.175	R\$ 6,40	R\$ 7.520,00
RAÇÃO - COELHO - EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 20 kg	307	R\$ 3,32	R\$ 1.019,24
RAÇÃO - AVE PELETIZADA POSTURA	11.360	R\$ 3,04	R\$ 34.534,40
RAÇÃO - CASCA DE ARROZ SECA M3	10	R\$ 103,00	R\$ 1.030,00
RAÇÃO - MILHO EM GRÃOS PARA FORMULAÇÕES DE RAÇÕES	240	R\$ 1,54	R\$ 369,60
RAÇÃO - QUIRERA DE ARROZ	240	R\$ 2,69	R\$ 645,60
RAÇÃO - FARELO DE SOJA	240	R\$ 3,14	R\$ 753,60
RAÇÃO - FARELO DE TRIGO	240	R\$ 1,13	R\$ 271,20
RAÇÃO - EQUINO BOVINOS E OVINOS	17.251	R\$ 2,85	R\$ 49.165,35
RAÇÃO - SUÍNO SACO 40KG	299	R\$ 191,22	R\$ 57.174,78
SAL MINERAL EQUINO - EMBALAGEM CONTENDO MAX 30 kg	371	R\$ 8,50	R\$ 3.153,50
SAL MINERAL BOVINO - SACO 30 kg - 60 g DE FÓSFORO/kg	300	R\$ 113,22	R\$ 33.966,00
ADUBO - FÓRMULA: NPK 05-20-20 (SACO 50 kg)	800	R\$ 215,15	R\$ 172.120,00
ADUBO URÉIA - FÓRMULA: NPK 45-00-00 SACO COM 50 kg	889	R\$ 160,00	R\$ 142.240,00
ADUBO - FÓRMULA: CLASSE A	800	R\$ 0,62	R\$ 496,00



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

ADUBO - FÓRMULA: NPK 00-00-60 CLORETO DE POTÁSSIO	706	R\$ 123,67	R\$ 87.311,02
ADUBO - FÓRMULA: NPK 05-30-15	700	R\$ 390,00	R\$ 273.000,00
ADUBO - FÓRMULA: NPK 08-28-18	3.377	R\$ 146,50	R\$ 494.730,50
CALCÁRIO DOLOMÍTICO COMUM FAIXA: B PRNT MÍNIMO DE 70% kg	640.328	R\$ 0,31	R\$ 198.501,68
DEFENSIVO AGRÍCOLA - FUNGICIDA TIPO APROACH PRIMA	426	R\$ 188,67	R\$ 80.373,42
DEFENSIVO AGRÍCOLA - HERBICIDA CLODINAFOPE-PROPARGIL 240 g/L LÍQUIDO	41	R\$ 595,00	R\$ 24.395,00
DEFENSIVO AGRÍCOLA - ADJUVANTE ÉSTER METÍLICO DE ÓLEO DE SOJA 720 g/L - AUREO	267	R\$ 39,01	R\$ 10.396,17
DEFENSIVO AGRÍCOLA - HERBICIDA ATRAZINA 250 g/L + SIMAZINA 250 g/L	100	R\$ 87,90	R\$ 8.790,00
DEFENSIVO AGRÍCOLA - HERBICIDA METSULFUROM-METÍLICO 600 g/kg GRANULADO ZARTAN	222	R\$ 26,00	R\$ 5.772,00
DEFENSIVO AGRÍCOLA - HERBICIDA ÓLEO MINERAL 756 g/L LÍQUIDO ASSIST	100	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00
DEFENSIVO AGRÍCOLA - HERBICIDA SAFLUFENACIL 700 g/kg GRANULADO TIPO HEAT	100	R\$ 1.365,00	R\$ 136.500,00
DEFENSIVO AGRÍCOLA - ADJUVANTE ÓLEO VEGETAL 930 g/L LÍQUIDO VEGET OIL	100	R\$ 220,00	R\$ 22.000,00
DEFENSIVO AGRÍCOLA - HERBICIDA GLIFOSATO 480 g/L ROUNDUP TRANSORB MONSANTO	497	R\$ 253,30	R\$ 125.890,10
DEFENSIVO AGRÍCOLA - INSETICIDA CLORFENAPIR 240 g/L	100	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
DEFENSIVO AGRÍCOLA - FUNGICIDA TRIFLOXISTROBINA 100 g/L + TEBUCONAZOL 200 g/L	100	R\$ 235,00	R\$ 23.500,00
DEFENSIVO AGRÍCOLA - FUNGICIDA OXICLORETO DE COBRE 588 g/L	100	R\$ 520,00	R\$ 52.000,00
DEFENSIVO AGRÍCOLA - INSETICIDA IMIDACLOPRIDO 250 g/L + BEFENTRINA 50 g/L	100	R\$ 1.445,00	R\$ 144.500,00
DEFENSIVO AGRÍCOLA - FUNGICIDA MANCOZEBE 750G/KG	100	R\$ 675,00	R\$ 67.500,00
DEFENSIVO AGRÍCOLA - FUNGICIDA BIXAFEM 125 g/L + PROTOCONAZOL 175 g/L + TRIFLOXISTROBINA 150 g/L	98	R\$ 1.425,00	R\$ 139.650,00
DEFENSIVO AGRÍCOLA - HERBICIDA GLUFOSINATO 200 g/L LÍQUIDO 1L TIPO FINALE	1.367	R\$ 34,60	R\$ 47.298,20
DEFENSIVO AGRÍCOLA - INSETICIDA ABAMECTINA 18 g/L (1,8% M/V) LÍQUIDO	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
DEFENSIVO AGRÍCOLA - INSETICIDA LAMBDA-CIALOTRINA 50 g/L	100	R\$ 312,83	R\$ 31.283,00
DEFENSIVO AGRÍCOLA - FUNGICIDA BASF STANDAK TOP	100	R\$ 625,00	R\$ 62.500,00
SEMENTE - CAPIM SUDÃO	100	R\$ 139,00	R\$ 13.900,00
SEMENTE DE MILHETO SACO COM NO MÍNIMO 40 kg	688	R\$ 6,60	R\$ 4.540,80
SEMENTE - AZEVÉM TETRAPLOIDE	6.266	R\$ 9,02	R\$ 56.519,32
SEMENTE DE SOJA CULTIVAR BMX VÊNUS CE	8	R\$ 795,00	R\$ 6.360,00



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

SEMENTE DE SOJA CULTIVAR BRASMAX 55I57 RSF IPRO - BMX ZEUS	5	R\$ 735,02	R\$ 3.675,10
SEMENTE DE SOJA CULTIVAR BMX TITANIUM TF I2X	61	R\$ 837,50	R\$ 51.087,50
SEMENTE DE MILHO DEKALB DKB 242 PRO4	36	R\$ 1.618,80	R\$ 58.276,80
SEMENTE DE MILHO AGROCERES AG 9070 PRO4	68	R\$ 1.656,80	R\$ 112.662,40
SEMENTE DE MILHO PIONEER P3016 VYHR	50	R\$ 1.585,00	R\$ 79.250,00
SEMENTE - AVEIA BRANCA CULTIVAR URS TAURA, CICLO PRECOCE SACO 40 KG	223	R\$ 195,27	R\$ 43.545,21
SEMENTE - AVEIA PRETA BAGUAL CICLO TARDIO SACO 40 KG	208	R\$ 186,00	R\$ 38.688,00
SEMENTE - AVEIA PRETA IAPAR 61, CICLO TARDIO SACO 40 KG	147	R\$ 180,00	R\$ 26.460,00
SEMENTE - AVEIA PRETA CULTIVAR UCRANIANA SACO 40 KG	221	R\$ 130,00	R\$ 28.730,00
SEMENTE - TRIGO CULTIVAR TBIO PONTEIRO, CICLO TARDIO SACO 40 KG	132	R\$ 180,00	R\$ 23.760,00
SEMENTE - TRIGO TBIO AUDAZ SACO 40KG	130	R\$ 189,10	R\$ 24.583,00
SEMENTE - TRIGO ORS TURBO SUPER PRECOCE SACO 40 KG	270	R\$ 208,75	R\$ 56.362,50
VALOR GLOBAL			R\$ 3.408.353,49

**VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: OBSERVAÇÕES
NECESSÁRIAS**

O procedimento auxiliar de credenciamento proposto visa proporcionar uma solução eficiente e ágil para a aquisição de insumos agrícolas necessários às Escolas Agrícolas Estaduais do Rio Grande do Sul, conforme as necessidades específicas de cada safra e levando em consideração as particularidades do ciclo agrícola. A adoção desse modelo, fundamentado no artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, representa uma alternativa mais flexível e dinâmica aos métodos tradicionais de aquisição, como as compras por Ata de Registro de Preços (ARP) e o procedimento de compra normal, que frequentemente demonstram limitações em termos de agilidade e adaptação às sazonalidades agrícolas.

Objetivos Principais do Credenciamento:

- Agilidade e Eficiência:** O credenciamento permite a contratação de fornecedores de forma mais rápida e descentralizada, eliminando os gargalos típicos de trâmites licitatórios demorados, os quais, no caso das compras agrícolas, podem comprometer os prazos para aquisição de insumos essenciais, resultando em prejuízos diretos ao calendário escolar e à formação prática dos alunos.
- Atendimento às Sazonalidades:** A contratação através de credenciamento atende às necessidades sazonais e específicas de cada safra agrícola, ajustando-se à dinâmica de produção e ao calendário de cultivo, especialmente nos períodos críticos das culturas de



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

inverno e verão. O modelo possibilita a aquisição de insumos no momento exato da demanda, respeitando os ciclos naturais das atividades agrícolas.

3. **Flexibilidade Geográfica e Regional:** O procedimento de credenciamento será realizado com base em um critério geográfico, levando em conta as características regionais de oferta e demanda. A pesquisa de mercado realizada por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do IBGE e a análise do número de estabelecimentos comerciais em cada COREDE do estado indicam que há uma rede de fornecedores aptos a atender às necessidades das escolas agrícolas em todas as regiões do Rio Grande do Sul. Assim, o modelo de credenciamento garante que os insumos agrícolas possam ser fornecidos de maneira descentralizada e sem restrições de área geográfica.
4. **Cumprimento dos Princípios da Legalidade e Eficiência:** O credenciamento será conduzido de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a concorrência entre os fornecedores, mas com a flexibilidade necessária para responder às necessidades emergenciais das escolas agrícolas. Além disso, o procedimento prevê mecanismos para assegurar a eficiência e a economicidade nas aquisições, respeitando o equilíbrio entre custo e benefício.
5. **Garantia de Qualidade e Conformidade:** Todos os fornecedores credenciados deverão atender aos critérios de qualidade exigidos pelo Termo de Referência, bem como respeitar os prazos estabelecidos para entrega dos insumos, essenciais para o desenvolvimento das atividades práticas e pedagógicas nas escolas agrícolas. A adesão ao edital e à documentação específica será obrigatória para assegurar que todos os produtos estejam em conformidade com as exigências normativas e regulamentares.
6. **Maior Diversidade de Fornecedores:** O credenciamento permite a participação de uma ampla gama de fornecedores especializados, o que aumenta a competitividade no processo de aquisição e assegura a oferta de diferentes tipos de insumos, adaptados às necessidades específicas de cada escola e região. Esse modelo também possibilita a inclusão de fornecedores locais, o que pode resultar em melhores condições logísticas e econômicas para as escolas.

O credenciamento será realizado de forma paralela e não excludente, ou seja, ao contrário de uma licitação tradicional, em que um único fornecedor é selecionado, o credenciamento permite que múltiplos fornecedores sejam habilitados, sem que isso restrinja a participação de outros no processo. Com isso, as escolas agrícolas terão acesso a uma rede diversificada de fornecedores, com a garantia de que o atendimento às suas necessidades será flexível e contínuo.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

Os itens a serem fornecidos serão detalhados, e os preços de referência serão baseados nos valores previamente definidos pela Central de Licitações do Estado (CELIC), após a pesquisa de preços e considerando as condições vigentes no momento da publicação do edital. Essa abordagem permite que as contratações sigam as diretrizes de mercado, assegurando competitividade e o melhor custo-benefício para as escolas agrícolas.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Em virtude da presença de eventual economia de escala e na redução de custos na gestão de contratos paralelos não será necessária a prática de parcelamento.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O modelo de credenciamento proposto para a aquisição de insumos agrícolas visa otimizar tanto os recursos materiais quanto os financeiros da SUEPRO, oferecendo uma abordagem mais eficiente, ágil e econômica. Abaixo, apresenta-se um demonstrativo dos resultados esperados, destacando a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis:

1. Redução de Custos Administrativos e Logísticos

Economia de Tempo nos Processos Licitatórios: A utilização do procedimento de credenciamento elimina a necessidade de procedimentos licitatórios demorados, reduzindo o tempo gasto com trâmites burocráticos. Com a contratação simplificada e descentralizada, as escolas podem realizar suas aquisições de forma mais rápida, garantindo que os insumos sejam entregues no momento certo e evitando custos adicionais com atrasos nas atividades pedagógicas.

Otimização Logística: A pesquisa de oferta regional, baseada na RAIS e no número de fornecedores disponíveis, garante que os insumos sejam adquiridos de fornecedores localizados nas proximidades das escolas agrícolas, o que reduz os custos logísticos com transporte e armazenamento. Além disso, fornecedores locais podem oferecer prazos de entrega mais rápidos e menores custos de frete.

2. Adequação à Sazonalidade e Redução de Perdas

Ajuste às Sazonalidades Agrícolas: O modelo de credenciamento permite que as escolas adquiram insumos conforme as necessidades sazonais. Isso minimiza o risco de compras excessivas em períodos de baixa demanda ou de escassez durante os períodos críticos de safra.

Controle de Qualidade e Mitigação de Perdas: A contratação de fornecedores capacitados e com histórico de conformidade com os padrões de qualidade previstos no edital garante que os



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

insumos adquiridos atendam aos requisitos técnicos exigidos para as práticas agrícolas, evitando perdas e a necessidade de substituições.

3. Economia de Escala e Competitividade de Preços

Ampla Participação de Fornecedores: O credenciamento permite a habilitação de múltiplos fornecedores sem comprometer a qualidade dos insumos adquiridos.

Referência de Preços Justos e Baseados no Mercado: Os preços de referência adotados para o credenciamento serão baseados nos valores do Catálogo Geral do Estado, após pesquisa de preços. Essa abordagem assegura que os valores estejam alinhados ao mercado, evitando sobrepreços e garantindo o cumprimento do princípio da economicidade.

4. Melhor Planejamento e Eficiência na Alocação de Recursos

Flexibilidade nas Compras: A possibilidade de realizar compras conforme a demanda real e sazonalidade dos insumos agrícolas possibilita que as escolas ajustem seus orçamentos conforme o momento, evitando compras excessivas ou desnecessárias.

Capacidade de Ajuste Rápido às Necessidades Emergenciais: O modelo de credenciamento também proporciona agilidade no atendimento a demandas emergenciais, como reposição rápida de insumos que possam ter sido utilizados de forma inesperada ou durante atividades de grande escala.

5. Aumento da Qualidade na Formação dos Alunos

Material Didático de Qualidade: A utilização de insumos de boa qualidade, adquiridos de forma eficiente e econômica, contribui diretamente para a qualidade das atividades pedagógicas e práticas realizadas nas escolas agrícolas. O bom uso dos insumos reflete em um aprendizado mais eficaz para os alunos, preparando-os melhor para o mercado agrícola.

6. Benefícios Econômicos de Longo Prazo

Eficiência na Formação de Profissionais: Ao otimizar a utilização dos recursos, tanto materiais quanto financeiros, o modelo de credenciamento contribui para a formação de profissionais mais bem preparados e alinhados às necessidades do mercado agrícola. Isso pode resultar em uma maior empregabilidade dos alunos, com impacto positivo na economia regional.

A implementação do procedimento auxiliar de credenciamento para a aquisição de insumos agrícolas oferece uma série de resultados vantajosos, tanto em termos de economicidade quanto de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros. A redução de custos administrativos, a adaptação às sazonalidades agrícolas e a maior flexibilidade nas compras garantem uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, permitindo que as Escolas Agrícolas



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

Estaduais do Rio Grande do Sul maximizem os resultados educacionais e agrícolas com a utilização de insumos de alta qualidade, no momento ideal e ao melhor preço possível.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes do lançamento do Edital, se faz necessário um treinamento de duas frentes: uma direcionada aos servidores da SUEPRO, que atuarão na comissão de credenciamento e aos servidores que atuarão na fiscalização de contratos; e outra com foco nas escolas agrícolas, quanto ao entendimento do procedimento aqui proposto, suas prerrogativas e responsabilidades.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Atualmente, não existem contratações de natureza semelhante, correlata ou interdependente àquela que se propõe neste contexto.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

O uso de defensivos agrícolas, embora essencial para a proteção das culturas e aumento da produtividade agrícola, pode gerar impactos ambientais significativos, especialmente se não forem adotadas práticas adequadas de aplicação e descarte. Esses impactos podem afetar a qualidade do solo, da água e do ar, além de prejudicar a fauna e a flora locais. Como parte deste estudo, identificou-se como principal problema um eventual descarte inadequado de embalagens de defensivos agrícolas.

Possíveis Impactos:

- Contaminação do Solo e da Água: O descarte inadequado de embalagens e resíduos de defensivos agrícolas pode resultar na contaminação do solo e dos recursos hídricos. A decomposição de resíduos químicos pode liberar substâncias tóxicas que afetam o meio ambiente.
- Risco de Exposição a Substâncias Tóxicas: O descarte inadequado pode também representar risco de exposição para trabalhadores e comunidades próximas, devido ao contato direto com resíduos de produtos químicos.

Medidas Mitigadoras:

- Descarte Adequado de Embalagens: Retorno a pontos de coleta e descarte adequado de embalagens de defensivos, com pontos de coleta específicos, garantindo que as embalagens sejam recicladas ou descartadas de forma segura, conforme a legislação vigente.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

- Recuperação e Reuso de Defensivos: Incentivar a recuperação e o reuso de produtos, quando possível, utilizando técnicas de manejo sustentável que reduzam a necessidade de novos descartes.

A adoção destas e outras medidas mitigadoras eficazes é essencial para minimizar os impactos negativos no solo, na água, no ar, na fauna e flora, bem como garantir que o descarte seja realizado de forma segura e em conformidade com as normas ambientais. A conscientização e capacitação dos envolvidos, a utilização de tecnologias mais eficientes e a implementação de práticas agrícolas sustentáveis também são fundamentais para reduzir os danos ambientais e promover uma agricultura mais responsável e harmônica com o meio ambiente.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de credenciamento proposta neste ETP é plenamente adequada para atender à necessidade das escolas agrícolas do estado do Rio Grande do Sul, considerando as especificidades da demanda por insumos agrícolas, especialmente em relação à sazonalidade das culturas e aos prazos de aplicação dos insumos. O modelo de credenciamento permite maior flexibilidade e agilidade, superando as limitações do atual sistema de Ata de Registro de Preços (ARP), que não contempla as necessidades dinâmicas das escolas agrícolas. Essa abordagem facilita a aquisição de insumos de forma eficiente, garantindo que os produtos necessários estejam disponíveis no momento certo, sem comprometer o calendário escolar e as atividades práticas essenciais ao desenvolvimento das habilidades dos alunos.

Além disso, o procedimento de credenciamento atende aos princípios da economicidade, finalidade e eficiência, permitindo a contratação de fornecedores em diversas regiões do estado, o que assegura uma cobertura geográfica adequada e minimiza os custos de transporte e logística. A previsão de fiscalização rigorosa e a garantia de que os preços sejam condizentes com os valores de mercado, já definidos pela CELIC, reforçam a adequação do modelo, garantindo que os recursos públicos sejam bem aplicados e que as escolas recebam insumos de qualidade dentro dos prazos estabelecidos.

Por fim, a adoção desse procedimento representa um avanço importante no processo de aquisição de insumos agrícolas, alinhando-se às necessidades do setor educacional agrícola e à legislação vigente, possibilitando uma resposta rápida às demandas emergenciais das escolas agrícolas, ao mesmo tempo que preserva os princípios legais e administrativos.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA:

- a) ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:** estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.
- c) O INTERESSADO** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA). _____

(CANDIDATO(A) A HABILITAÇÃO – CNPJ/CPF)



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDITIVOS

O (A) candidato (a) a habilitação _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si (art. 14, V);



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- g) É impedida a empresa consorciada de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- h) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único);

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal vigente.

(LOCAL), (DATA). _____

(CANDIDATO (A) A HABILITAÇÃO – CNPJ/CPF)



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO EPP, ME OU MEI

O (A) candidato (a) a habilitação _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA). _____

(CANDIDATO (A) A HABILITAÇÃO – CNPJ/CPF)



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº...

Contrato celebrado entre a Secretaria da Educação, por meio da Superintendência da Educação Profissional, sito a Avenida Dolores Alcaraz Caldas, 90 - 5º andar - Praia de Belas, Porto Alegre/RS, representado neste ato por Tomás Marques de Hollanda Collier, Diretor Superintendente da Superintendência da Educação Profissional, doravante denominado CONTRATANTE, e (Pessoa física ou jurídica), estabelecida no (a) (Endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº ..., representada neste ato por (Representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº ..., doravante denominada CREDENCIADA, para a aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº ..., em decorrência do Procedimento Auxiliar – Credenciamento SUEPRO Nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de insumos agrícolas, conforme itens relacionados abaixo:

Item	Descrição do Item	Valor unitário	Valor Total
XX	XXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXX

- 1.2 Os itens acima listados foram estimados com base na demanda da escola atendida por este contrato, onde a credenciada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que haja acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 1.3 A (s) Escola (s) agrícola (s) estadual atendida por este contrato é a (s) Escola (s) situada no (a) (endereço), no município



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 2.1 Este contrato vincula-se ao Edital identificado no preâmbulo, e a aceitação de suas condições, independentemente de transcrição.
- 2.2 O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento SUEPRO Nº 01/2025, que credenciou o CONTRATADO em 00/00/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1 Os itens deverão ser entregues pelo credenciado diretamente na Escola Agrícola participante, após entrega e assinatura do Documento de Formalização da Demanda pelas partes.
- 3.2 Os responsáveis pela Escola Agrícola beneficiária deverão acompanhar a entrega dos bens nos locais designados, ocasião onde participarão do procedimento de conferência dos bens entregues.
- 3.3 Após conferidos os itens entregues, haverá a retenção do documento fiscal relativo à aquisição pelos responsáveis da escola.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CRENDIADA o preço máximo de R\$ xxxxxx (xxxxx). Este valor será pago em uma única parcela.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.
- 4.3 A nota deverá ser emitida em nome da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.941.681/0001-00, sítio Avenida Borges de Medeiros, 1501 Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS. A mesma deverá ser encaminhada para o e-mail: suepreadm@seduc.rs.gov.br nos arquivos com extensão XML e PDF, sob pena de retenção de pagamentos. Juntamente com a Nota fiscal, deverá ser enviado o Documento de Formalização da Demanda carimbado e assinado pelas partes, assim como as certidões vigentes de regularidade fiscal e trabalhista da credenciada.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

- 4.4 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes no Edital do Procedimento Auxiliar de Credenciamento Nº 01/2025 incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 4.5 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

CLÁUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE DO PREÇO

- 5.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.
- 5.2 O valor do contrato poderá ser reajustado, observado o intervalo mínimo de um ano, da data de publicação do Edital de Credenciamento.
- 5.3 Os valores de reajuste terão como base o valor estimado como preço de referência definido pela Central de Licitações do Estado (CELIC/RS), relativo a cada item individual, constantes no Catálogo do Itens do Estado.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS DE ENTREGA

- 6.1 O fornecimento dos itens requisitados pela escola agrícola deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da apresentação do Documento de Formalização da Demanda ao credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Subprojeto	Recurso	Natureza da Despesa (até elemento)
6718.00001	1185	3.3.90.30



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 8.1 Fornecer os itens solicitados, conforme especificações contidas no **ANEXO I do Termo de Referência**, cumprindo os prazos apresentados no edital.
- 8.2 Substituir todo e qualquer item que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes deste Edital, por conta e ônus da CREDENCIADA, em no máximo 5 (cinco) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar sua garantia desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão.
- 8.3 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto deverá ser substituído, por conta e ônus da CREDENCIADA, em no máximo 5 (cinco) dias, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao produto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito
- 8.4 Fornecer junto com a Nota Fiscal/Fatura, o Certificado de Garantia ou documento equivalente.
- 8.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 8.6 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- 8.7 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 8.8 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

- 8.9 Atender integralmente as demais disposições do Termo de Referência.
- 8.10 Atender e respeitar as obrigações decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial:
 - 8.10.1 garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
 - 8.10.2 garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.
 - 8.10.3 garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.
 - 8.10.4 se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.
 - 8.10.5 garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CREDENCIANTE

- 9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 9.3 Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

- 9.4 Fiscalizar a realização dos serviços ou entrega dos bens, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade da execução do objeto.
- 9.5 Rejeitar, no todo ou em parte a prestação dos serviços ou entrega do objeto caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela Contratada.
- 9.6 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 9.7 Notificar, formal e tempestivamente, a credenciada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 9.8 Pagar ao contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e nas condições estabelecidas.
- 9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados das empresas credenciadas.
- 9.10 A Administração se reserva o direito de suspender o fornecimento do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Das Infrações Administrativas

10.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

10.1.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

- 10.1.1.5 apresente declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.1.6 pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.1.7 comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- 10.1.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 10.2.1 A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021.
- 10.2.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na Instrução Normativa CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 15.612, de 6 de maio de 2021, sendo as seguintes:
 - 10.2.2.1 Advertência, para a infração prevista na subcláusula 10.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.2.2 Multa, nas modalidades:
 - 10.2.2.2.1 compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 10.1.1.1. a 10.1.1.8;
 - 10.2.2.2.2 moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.2.3 Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 10.1.1.2. a 10.1.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

10.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 10.1.1.7. a 12.1.1.8.

10.3 Da Aplicação das Sanções

- 10.3.1 As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.3.2 A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
 - 10.3.2.1 O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
- 10.3.3 A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 10.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.3.5 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 10.3.6 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos artigos 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.
- 10.3.7 Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 10.3.8 As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no CFIL/RS.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

10.3.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

10.3.10 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

11.1 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas e no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se a credenciada o contraditório e a ampla defesa.

11.2 O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei 14.133/2021.

11.3 A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

11.3.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 apuração de indenizações e multas;

11.3.4 notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Superintendência da Educação Profissional do Rio Grande do Sul

- 13.2 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 13.3 O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Diário Oficial do Estado (DOE/RS).
- 13.4 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 14.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

_____, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]
[Nome do cargo]

CONTRATADO

[representante]
[Procurador/cargo]